



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.122 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E ASSESSOR JURÍDICO PARA ATENDER A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO (PRESENCIAL E AQUELES QUE SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO), EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e os seus suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO (Presencial e aqueles que serão realizados através de sistema informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico), exercício de 2021, sendo:

Pregoeiro:	William Francisco Alves
Equipe de Apoio:	Jorge Cardozo da Silva Júnior Claudineia Luz Pelegrino Rezala Antônio Vanderlei da Silva
Suplentes:	Luiz Roberto Luciano Sonia Maria Pereira Edvaldo Donizete Romualdo Thiago Cesar Pedrosa Imaculada Conceição Pedro de Pádua Neuza Lacerda Terassi André dos Santos André de Souza Garcia
Assessor Jurídico:	Marcelo Janzantti Lapenta

Art. 2º Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio ocorrerá à substituição do ausente por um dos



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a assinatura dos Editais, dos termos de referência e outros documentos que os integrem, bem como da minuta contratual.

Art. 4º É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

Art. 5º É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 6º A presente nomeação não cria direito a remuneração extra, sendo os serviços considerados de natureza pública relevante.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal